



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Parecer Jurídico nº 02/2023**

Autoria: **ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA**

#### **EMENTA: Ratificação da Criação do Conselho Tutelar de Castanheira/MT.**

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, requerimento de parecer jurídico referente a ementa em epígrafe.

Inicialmente observa-se, que a lei federal que estabelece a necessidade de criação do conselho tutelar não é de reprodução automática, devendo cada município criar sua própria legislação.

Neste sentido é dispensado a reprodução de artigos da lei maior, a exemplo do artigo 3º da legislação.

Quanto a iniciativa, não vislumbro qualquer vício formal ou material com relação a propositura e ao conteúdo legislativo.

Deixo de averiguar a correção ortográfica, haja vista que a comissão parlamentar permanente temática deve se ater a este ponto.

Devemos observar que a legislação foi criada em 2005 ou seja a quase 20 anos, não devendo ficar só no papel para ser ratificada de tempos em tempos, devendo o Poder fiscalizador observar o contido no artigo 5º da lei em apreço, cobrando do ente mantenedor para que se cumpra o dispositivo legal.

Ou seja não adianta ratificar sem cumprir com o que está escrito, sendo função do legislador além de criar e aprovar a legislação, em observação a pontos falhos ou que possam melhorar, e ainda com relação a fiscalização do cumprimento da mesma quando aprovada.

Sendo assim dou parecer Positivo no que tange a ratificação da legislação em apreço e sua atualização.

#### **É o parecer.**

Castanheira – MT, 22 de Março de 2023.

**ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA**

*Procurador Legislativo*

*OAB/MT 14.867*